



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$

Semestre . . . . .	130\$
"    "    "    "    "	48\$
"    "    "    "    "	43\$
"    "    "    "    "	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 32:278** — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha :

**Decreto n.º 32:279** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 164.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 32:280** — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Decreto-lei n.º 32:281** — Determina que as despesas realizadas e a realizar para a compra dos edifícios para a Embaixada de Portugal em Madrid e Legação em Pretória, e as provenientes destas aquisições, de obras de adaptação e bem assim de aquisição de mobiliário e outros móveis, e seu transporte para os referidos edifícios e para o da Legação de Portugal em Berlim, devidamente documentadas ou visadas pelos respectivos chefes de missão, conforme os casos, serão pagas mediante simples despacho ministerial.

### Ministério das Colónias :

**Portaria n.º 10:200** — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 5) do artigo 1070.º, capítulo 10.º, do orçamento geral da colónia de Angola.

### Ministério da Economia :

**Despacho** — Proíbe, a partir de 15 do corrente, a utilização das senhas dos livretes de consumo correspondentes às letras desde F até Z, inclusive, para os veículos ligeiros de passageiros de aluguer (grupo xi).

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:279

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 10.850\$, destinado a reforçar com igual importância a verba de 15.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 164.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes».

Art. 2.º É anulada a importância de 10.850\$ na verba de 56.500\$ inscrita na alínea e) «Máquinas tele-impressoras» do n.º 2) «Móveis» do artigo 160.º «Aquisições de utilização permanente» dos mesmos capítulo, orçamento e Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

#### Decreto n.º 32:280

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929,

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:278

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 6.000\$ da verba descrita no n.º 1) do artigo 187.º para a do n.º 2) do artigo 189.º, ambos do capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 2.000\$ da verba de 40.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Departamentos marítimos», artigo 240.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Manutenção e conservação de embarcações — Departamento Marítimo do Centro», a fim de reforçar com igual quantia a verba de 15.000\$ atribuída ao mesmo Departamento Marítimo no n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» do artigo 241.º «Material de consumo corrente» do mesmo capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 32:281

Atendendo a que a compra de edificios para embaixadas ou legações de Portugal no estrangeiro, a execução de obras de adaptação e a aquisição e transporte de tudo o que é necessário para a condigna instalação das missões diplomáticas tem de obedecer a condições de rapidez e simplicidade, que se não coadunam com as normas gerais estabelecidas;

Atendendo a que se pode adoptar um regime excepcional, de forma a realizar os fins em vista sem prejuízo da defesa do interesse do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas realizadas e a realizar para a compra dos edificios para a Embaixada de Portugal em Madrid e Legação em Pretória, e as provenientes destas aquisições, de obras de adaptação e bem assim de aquisição de mobiliário e outros móveis, e seu transporte para os referidos edificios, e para o da Legação de Portugal em Berlim, devidamente documentadas ou visadas pelos respectivos chefes de missão, conforme os casos, serão pagas mediante simples despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

§ único. Os abonos para as despesas a que se refere este artigo poderão ser efectuados globalmente ou à medida que forem necessários, a favor da missão diplomá-

tica ou da entidade encarregada da aquisição do mobiliário, outros móveis e adornos.

Art. 2.º Em relação às despesas a que se refere o artigo 1.º realizadas ou a realizar fora do País, o Ministério dos Negócios Estrangeiros colocará à disposição da Direcção Geral da Fazenda Pública os fundos necessários para que esta mande efectuar directamente os pagamentos na moeda que tiver sido ajustada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:200

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1070.º, n.º 5), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, destinada a subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia a pagar na metrópole, seja reforçada com 5.000\$, a saírem das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 114.º, da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 21 de Setembro de 1942. — O Ministro das Colónias, interino, Francisco José Caeiro.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 15 do corrente, fica proibida, a partir desta data, a utilização das senhas dos livretes de consumo correspondentes às letras desde F até Z, inclusive, para os veículos ligeiros de passageiros de aluguer (grupo XI).

Para todos os restantes livretes de consumo o regime de cortes continua a ser o que anteriormente se encontrava em vigor.

Instituto Português de Combustíveis, 16 de Setembro de 1942. — O Presidente do Conselho de Racionamento, Henrique Peyssonneau.